

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 30/06/00.


Stannar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1363/2000

LIDO
Em 28/06/00
16

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Dispõe sobre desconto no valor devido a título de IPVA para veículos não multados conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica determinado desconto sobre o valor devido a título de IPVA, para veículos que não tenham sido objeto das infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito brasileiro.

Art. 2º – As deduções serão aplicadas da seguinte forma:

I – para veículos de um a três anos de uso, dedução de 5%, se não tiverem sido multados desde a data de emplacamento;

II – para veículos de 3 a 5 anos de uso, dedução de 7%, se não tiverem sido multados desde a data de emplacamento;

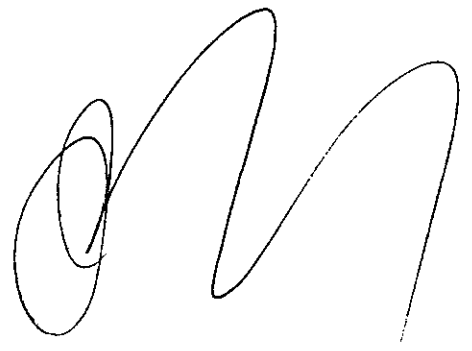
III – para veículos acima de 5 anos de uso, dedução de 10%, se não tiverem sido multados desde a data de emplacamento.

Art. 3º – No momento do lançamento do imposto, os órgãos responsáveis verificarão quais os veículos que se enquadram nas situações previstas nesta Lei, lançando o valor a pagar com a devida dedução.

Art. 4º – O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Normalmente temos lutado para que todo cidadão que descumpra a lei seja multado ou repare os danos ocasionados por seus deslizes. Não poucas pessoas procuram externar que o Poder Público nunca os premia por seguirem à risca suas obrigações como cidadãos de bem. Nosso Projeto de Lei visa dar um incentivo àqueles que, em meio a tantas dificuldades no trânsito, ainda conseguem conviver nesta grande cidade de maneira ordenada.

O desconto a ser concedido se tornará em incentivo às atitudes e comportamentos corretos dos condutores e proprietários de veículos, visto que, usualmente, os infratores recebem a punição através do pagamento de multas ou outras medidas administrativas, entretanto, o bom condutor ou o proprietário responsável de veículo não recebe incentivos ou benefícios.

Embora se pense que o desconto no valor do IPVA poderia resultar na redução do total a ser arrecadado pelo Estado (receita), com a presente medida de incentivo às boas ações dos condutores e proprietários de veículos, como este desconto a ser repassado, o Governo economizará muito mais pela não ocorrência de acidentes e gastos decorrentes da hospitalização, consertos de ruas, postes, gastos administrativos e judiciais, entre outros.

Tendo em vista a pertinência da presente proposição, contamos com o apoio de nosso pares a sua aprovação.

Sala da Sessões, em


Rajão
Deputado Distrital